RESOLUÇÃO Nº 008/2018 – CONEPE

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Medicina do Câmpus Universitário "Jane Vanini" em Cáceres-MT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 222800/2018, Resolução CNE/CES nº 3 de 20/06/2014 e da Lei nº 12.871 de 22/10/2013, Parecer nº 019/2018-Colegiado de Medicina, Parecer nº 033/2018-COLFACIS, Parecer nº 098/2018-*Ad Referendum* do Colegiado Regional, Parecer nº 133/2018-PROEG/DGB, Parecer nº 001/2018-CONEPE/CSE e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Medicina do Câmpus Universitário "Jane Vanini" em Cáceres-MT, como segue:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade do Estado de Mato Grosso, descrito no Projeto Pedagógico é denominado **Estágio Profissionalizante Supervisionado (INTERNATO).**

§1º Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina deverão cumprir o Estágio Profissionalizante Supervisionado em regime de internato durante o transcurso do 9º; 10º; 11º e 12º semestres do Curso, com estrita observância da legislação pertinente, do Projeto Pedagógico do Curso, das normas contidas nesse regulamento, do Regimento e da Normatização acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso.

§2º Entende-se por Internato, o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, integrado, de caráter teórico e prático e sob supervisão docente/preceptor. Contempla o 3º ciclo de aprendizagem do Curso e será realizado pelo estudante que tenha obtido aproveitamento e aprovação nos ciclos anteriores nos termos da normatização acadêmica. O Internato tem por objetivo dar oportunidade de aplicação dos conhecimentos teórico-práticos anteriormente adquiridos, ampliar e consolidar seus conhecimentos, habilidades e atitudes nos termos da legislação vigente e das diretrizes curriculares nacionais, favorecendo o desenvolvimento e aprimoramento de qualidades inerentes ao futuro profissional na área Médica.

§3º Para iniciar o Internato o estudante deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado no primeiro e segundo ciclo de aprendizagem, que compreendem os períodos do 1º ao 4º semestre e do 5º ao 8º semestre, respectivamente, incluindo o cumprimento de 120h (08 créditos) de disciplinas eletivas obrigatórias.

Art. 3° Com o objetivo de desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis, de acordo com o perfil do médico a ser formado, previsto em seu projeto pedagógico, e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina o Internato se propõe a:

I. Propiciar ao interno treinamento eminentemente prático, tutorado e supervisionado nas grandes áreas médicas (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia-Obstetrícia e Saúde Coletiva), capacitando-o a resolver os problemas de saúde mais prevalentes na população, devendo incluir atividades de atenção à saúde em todos os níveis, com ênfase nos níveis primário e secundário;

II. Possibilitar melhor aperfeiçoamento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos, fundamentada nos princípios da Ética e Bioética, de modo a evitar riscos, efeitos adversos e danos aos usuários, a si mesmo e aos profissionais do sistema;

III. Propiciar a apuração do raciocínio lógico requerido no diagnóstico e nas condutas médicas;

IV. Estimular a capacidade de aprendizagem independente;

V. Oportunizar a ampliação, integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores ao do internato;

VI. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a família, a instituição e a comunidade;

VII. Estimular o exercício de análise crítica da atividade médica, em seus aspectos científicos, éticos e sociais;

VIII. Promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes, capacitando-o para comunicar-se e lidar com os múltiplos aspectos da relação médico-paciente;

IX. Estimular a prática da assistência integrada, através da interação com os diversos profissionais da equipe de saúde;

X. Permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra hospitalares ou de campo;

XI. Estimular o interesse pela promoção, preservação da saúde e prevenção das doenças mais prevalentes na comunidade;

XII. Conscientizar sobre a necessidade de atualização continuada do conhecimento médico (educação permanente).

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO

Art. 4º O Internato será realizado pelo prazo de 24 meses, a ser desenvolvido conforme calendário próprio, devendo-se observar, em qualquer caso, a carga horária total mínima do estágio curricular de 35% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO III
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º Durante o Internato o estudante realizará estágios de forma rotativa e integrada caracterizado pelos módulos com sua respectiva carga horária:

I. Saúde da Criança I e II (510h);
II. Saúde da Mulher I e II (510h);
III. Saúde do Adulto I e II (510h);
IV. Saúde do Idoso e Saúde Mental (240h);
V. Urgência e Emergência do Adulto (270h);
VI. Urgência e Emergência da Criança (270h);
VII. Saúde Coletiva (270h);
VIII. Planejamento e Gestão em Saúde (240h);
IX. sem contar as 150h do estágio eletivo livre.

§1º A carga horária total do estágio supervisionado é de 2.820 horas.

§2º Durante todo o curso, o estudante desenvolve atividades de treinamento supervisionado em serviços de atenção primária, secundária e terciária de acordo com sua progressão no curso.

§3º A carga horária teórica consiste de cerca de 15% da carga horária total do Internato.

§4º A sequência e a especificação dos módulos de Internato serão determinadas pela Comissão de Internato.

§5º As trocas nas sequências dos módulos de Internato serão permitidas em caráter excepcional. As solicitações deverão ser encaminhadas, por escrito e com justificativa, à Comissão de Internato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do estágio.

CAPÍTULO IV
DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6º O Internato será realizado em instituições conveniadas à UNEMAT e Unidades do Sistema Único de Saúde pactuadas junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT e do Estado de Mato Grosso. Compreenderão as Unidades

Ambulatoriais, Hospitalares e Unidades de Atenção Básica (UBS), respeitando-se o percentual previsto nos §§ 2º e 3º do Art. 25 da Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014.

§1º O desenvolvimento do Internato fora do âmbito constante no art. 5º poderá ser realizado através de convênio, termo de cooperação, ou parcerias interinstitucionais, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Medicina, Resolução CNE/CES nº 3 de 20 de junho de 2014 e da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, de até 25% da carga horária estabelecida para o estágio fora da IES.

§2º As condições operacionais estabelecidas no termo de convênio são de competência da Comissão de Internato que considerará, para cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos, os seguintes critérios e/ou exigências:

I. Comprovação de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário;

II. Existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de Preceptor.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Internato será coordenado por uma Comissão assim constituída:

I. Um professor indicado pela coordenação como Presidente;

II. Os coordenadores dos Módulos: Saúde da Criança, do Adulto, da Mulher, do Idoso\Saúde Mental e Saúde Coletiva;

III. Dois discentes de graduação matriculados no 9º ou 10º e outro no 11º ou 12º semestre letivo do Internato;

IV. um servidor técnico-administrativo, que exercerá cumulativamente a função de secretário.

§1º O mandato dos membros da Comissão de Internato será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§2º O mandato do representante dos discentes será de um ano.

Art. 8º A Comissão de Internato reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo Presidente do Internato ou seu representante devendo-se, em ambos os casos, ser publicado o seu temário.

§1º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, após trinta minutos.

§2º As deliberações ou decisões da Comissão de Internato somente produzirão efeito mediante aprovação de mais da metade de seus membros.

§3º Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Internato ou seu representante, a coordenação dos trabalhos será exercida por outro docente devidamente

escolhido pelos demais membros, entre os Coordenadores na primeira reunião da Comissão de Internato.

Art. 9º Atribuições da Comissão de Internato:

I. Aprovar os Planos de Ensino das diversas áreas do Internato;

II. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino;

III. Identificar e solucionar os problemas existentes no Internato;

IV. Apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições;

V. Propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato;

VI. Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato, do Regimento do curso de Medicina, deste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Internato;

VII. Analisar as justificativas de ausências de estudantes;

VIII. Zelar pela ética nas práticas de saúde e realizar intervenções quando está se fizer necessária;

IX. Definir de comum acordo com as grandes áreas de conhecimento os campos de Estágio das atividades executadas pelo interno;

X. Examinar propostas, denúncias ou reclamações que por ventura surjam durante o Internato Médico, referentes às atividades docentes e discentes;

XI. cumprir e fazer cumprir o Código de Ética do Estudante de Medicina, estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DO INTERNATO

Art. 10 O Presidente da Comissão de Internato será um professor indicado pelo colegiado de curso da medicina e as decisões da Comissão de Internato deverão ser homologadas pelo Colegiado do curso de Medicina, e demais instâncias superiores.

Art. 11 Compete ao Presidente do Internato exercer as seguintes atribuições:

I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Internato;

II. Manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;

III. Articular-se com os órgãos de formação da IES e dos locais onde ocorrem os estágios, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;

IV. Articular-se com a Direção da FACIS e coordenação, visando dirimir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Internato;

V. Comunicar ao colegiado de curso as transgressões disciplinares cometidas por discentes, para as providências cabíveis;

VI. Conduzir os processos de avaliação do Programa de Internato.

CAPÍTULO VII
DA SUPERVISÃO

Art. 12 Entende-se por supervisão do Internato a atividade destinada a acompanhar, orientar e avaliar o estudante de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa.

Art. 13 A supervisão do Internato será exercida pelo Presidente da Comissão, pelos coordenadores do módulo e preceptores de cada área.

CAPÍTULO VIII
DOS COORDENADORES E PRECEPTORES

Art. 14 Cada módulo do Internato terá um coordenador que exercerá as seguintes atribuições:

I. Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;

II. Orientar os estudantes em relação às suas atividades, seus direitos e deveres;

III. Coordenar as reuniões dos preceptores;

IV. Prestar informações em relação ao desenvolvimento do Internato.

Art. 15 Os preceptores serão os professores e/ou profissionais médicos que atuam em cada área, aprovados no processo de seleção, cabendo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I. Elaborar o programa de Internato;

II. Cumprir e fazer cumprir os programas e a programação do Internato;

III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teóricas e práticas;

IV. Coordenar as reuniões e demais eventos programados com os estudantes;

V. Prestar informações aos Coordenadores sobre o desenvolvimento das atividades programadas.

Parágrafo Único A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes da IES.

CAPÍTULO IX
DO CONTEÚDO DOS PROGRAMAS

Art. 16 Os Planos de Ensino de cada módulo do Internato serão elaborados pelo Coordenador e preceptores, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato.

Art. 17 Os plantões em Unidades de Trauma e emergências são obrigatórios e realizados em unidades credenciadas sob a supervisão dos médicos preceptores, com a carga horária de doze horas por plantão, observadas as 40 (quarenta) horas nos termos da Lei Federal nº11.788 de 25\09\2008 que dispõe sobre os estágios de estudantes.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 18 A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

I. Dos estudantes: realizada por meio de diferentes instrumentos de avaliação de competências, habilidades e atitudes, como as fichas de avaliação diária em anexo (anexo I), seminários, prova escrita e portfólio.

II. Do Internato: pelos acadêmicos, preceptores e unidades de estágio (anexo II).

Art. 19 É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Internato, sem tolerância de atrasos, sob pena de ficar prejudicada a avaliação do estudante.

Art. 20 A nota mínima exigida para aprovação será 7,0 (sete) sem prova final.

§1º O aluno será avaliado pelo preceptor de cada setor, devendo obter a nota mínima em cada uma delas. A nota da avaliação das competências, habilidades e atitudes e da avaliação da aprendizagem teórica ao final de cada setor do internato comporá a nota final do módulo.

§2º Em caso de nota inferior a 7,0 (sete), em quaisquer dos setores, o aluno será reprovado automaticamente, devendo repetir o módulo integralmente.

§3º Para cálculo da nota final o aluno deverá ser considerado apto e suficiente em cada setor que compõe o módulo.

§4º A avaliação das competências, habilidades e atitudes terá peso 5 (cinco), seminário 1 (um) e a avaliação da aprendizagem teórica terá peso 4 (quatro).

Art. 21 A avaliação de competências, habilidades e atitudes será realizada ao longo das atividades nas áreas do internato, e constará de:

I. Avaliações práticas e ou teóricas para julgamento da aquisição das habilidades, desempenho e competências necessárias à área do Internato específico;

II. Avaliação da conduta ética;

III. Avaliação de frequência, pontualidade, dedicação, interesse e responsabilidade.

§1º A média das avaliações em cada módulo será registrada no Sistema, para efeito de registro no histórico escolar de cada estudante.

§2º Na hipótese de o estudante ser reprovado em qualquer um dos setores que compõem o módulo, fica o mesmo obrigado a repetir o módulo.

Parágrafo Único As avaliações de competências, habilidades e atitudes serão realizadas pelos preceptores.

Art. 22 A avaliação de aprendizagem será realizada no final de cada semestre, em data, horário e local a serem agendados e comunicados aos estudantes no início do período letivo.

§1º As avaliações de aprendizagem serão elaboradas e coordenadas pela Comissão de Internato, ou Comissão designada para este fim.

§2º O estudante que estiver em internato externo deverá apresentar relatório de atividades (Portfólio com relato de caso) e Ficha de Avaliação a ser entregue no início do próximo período letivo à Comissão de Internato.

§3º A Ficha de avaliação de competências, habilidades e atitudes, com assinatura do responsável pela supervisão do interno, será entregue ao término de cada área e ao final do internato.

§4º A não apresentação dos documentos acima referidos impedirá a conclusão do Internato e implicará em reprovação do estudante.

Art. 23 A avaliação do Internato será realizada pelos Coordenadores, preceptores e estudantes, ao final de cada período, através de questionários elaborados pela Comissão de Internato, ou Comissão designada para este fim, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Art. 24 O estudante oriundo de Curso de Medicina de Instituição de Ensino Superior, conveniado à UNEMAT, deverá cumprir, para fins de avaliação, as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 25 Serão assegurados aos alunos os seguintes direitos:

I. exercer suas atividades práticas, sob supervisão de preceptores, sem ser discriminado por questões de crença, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, condição social, opinião pública ou de qualquer natureza;

II. encaminhamento de recurso à Comissão de Internato, em primeira instância e, em segunda instância, ao colegiado de curso;

III. utilizar a estrutura da Escola de acordo com as diretrizes curriculares nas atividades do internato, de forma adequada e digna;

IV. tomar ciência, de qualquer acusação que lhe for feita;

V. recorrer, por escrito, de qualquer das Medidas Administrativo-Disciplinares tomadas, no prazo de setenta e duas horas, a contar da ciência pelo estudante das medidas aplicadas pela Coordenação competente;

VI. promover e organizar eventos na Escola com o devido deferimento da Direção e da Coordenação do Internato;

VII. levar ao conhecimento da Coordenação competente as dificuldades e problemas pessoais e acadêmicos visando uma melhor solução para os mesmos;

VIII. ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por seus colegas e servidores do estabelecimento;

IX. votar e ser votado para representante de estudantes.

Parágrafo Único o aluno deverá prestar esclarecimentos na presença de um representante legal, nos casos de infrações graves e gravíssimas.

Art. 26 São deveres dos alunos:

I. Cumprimento dos horários, entrada e saída estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;

II. Cumprimento do calendário da UNEMAT e do regimento referente ao Internato;

III. Dedicação aos estudos e às atividades programadas;

IV. Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos no Programa de Internato;

V. Relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, técnico-administrativos, colegas e demais trabalhadores da Unemat e unidades conveniadas;

VI. Uso obrigatório de jaleco com identificação da instituição e do acadêmico no ambiente hospitalar, sendo este de uso restrito a esse ambiente.

§1º Não será permitida a circulação em ambientes públicos fazendo uso do jaleco, sob pena de ficar prejudicada sua avaliação, além de poder responder à processo ético disciplinar.

§2º Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da UNEMAT e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o internato.

Art. 27 É vedado ao Interno:

I. assinar qualquer documento médico para fins legais;

II. prestar assistência médica sob sua exclusiva responsabilidade, salvo em casos de iminente perigo à vida;

III. assinar receitas médicas e prescrições ou fornecer atestados médicos sem a supervisão e assinatura do professor\preceptor que o orienta.

Art. 28 O estudante de Medicina responde civil, penal, ética e administrativamente por atos danosos ao paciente e que tenham sido causados por sua imprudência, imperícia ou negligência, desde que comprovada isenção de responsabilidade do professor\preceptor.

Art. 29 Os representantes dos discentes, junto à Comissão de Internato, terão direito a voz e voto, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I. Reunir-se, semestralmente, com os estudantes para efeito de conhecimento do desenvolvimento do Programa;

II. Submeter à apreciação e aprovação da Comissão de Internato as reivindicações dos estudantes.

Art. 30 A realização de estágio profissionalizante supervisionado (internato) de estudantes estrangeiros regularmente matriculados na UNEMAT está sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Art. 4º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, no Regimento da UNEMAT e nos termos de Regulamento.

CAPÍTULO XII
DO ESTÁGIO ELETIVO LIVRE OBRIGATÓRIO

Art. 31 O Estágio Eletivo Obrigatório Livre, compõe disciplina obrigatória com carga horária de 150 horas e será desenvolvido pelo aluno devidamente matriculado no 12º semestre do Curso, de acordo com o calendário do internato.

§1º As atividades poderão ser desenvolvidas nas Unidades em que o Estágio regular é realizado, ficando à critério do aluno a escolha do setor e mediante disponibilidade de vaga;

§2º O estágio poderá ser desenvolvido em unidades parceiras ou conveniadas com a UNEMAT.

§3º No caso das atividades serem realizadas fora do âmbito da IES ou das unidades em que o Estágio regular é realizado, deve-se observar alguns critérios:

a) o local de estágio deve atender pacientes SUS e/ou;

b) o local pretendido deve ter programa de Residência Médica reconhecida pela CNRM dentro de suas dependências e, que seja Hospital de Ensino e/ou;

c) credenciado pela ONA (Organização Nacional de Acreditação).

Art. 32 Os Coordenadores do Curso/Internato tem autonomia somente para assinar Termos de Compromisso de Estágio. A necessidade de celebração de Convênio Interinstitucional é área de atuação da PGF/UNEMAT.

I. Para a realização do estágio é necessário:

a) Retirar declaração (Anexo I) assinada pela Coordenação do Curso de Medicina com a devida antecedência;

b) Entregar na Secretaria do Curso uma Carta de Aceite (Anexo II) com no mínimo 15 dias de antecedência do início do mesmo, para que o responsável pelo estágio eletivo possa estar realizando a validação.

c) O termo de compromisso (disponível no link da PROEG UNEMAT) deverá ser entregue em três vias para assinatura dos responsáveis.

Art. 33 Para a avaliação e registro, ao final das atividades, o acadêmico(a) deverá entregar um Portfólio de todo estágio eletivo com as seguintes diretrizes:

I. Usar capa padrão (Anexo III);

III. O Portfólio deverá conter além das atividades diárias, relato de 1 caso clínico/cirúrgico atendido no Ambulatório ou Enfermaria (não repetitivos) - sempre designado pelo Coordenador e/ou Preceptor, em número de 1 relato de caso, conforme descrições abaixo:

§1º O Relato de caso clínico/cirúrgico atendido no Ambulatório, Enfermaria e/ ou Unidade de Urgência e Emergência (não repetitivos) deverá constar: anamnese clínica (sucinta); exame físico geral e específico (relativo ao órgão/aparelho envolvido); hipótese diagnóstica e diagnóstico definitivo (baseando-se no exame clínico e/ou exames complementares).

§2º O relato de caso deverá ter uma breve discussão justificada na literatura pertinente recomendada (Bibliografia) e uma autocrítica sobre a experiência vivenciado no Estágio, sugestões e propostas de melhoria, além da conclusão final.

§3º Sendo o caso/relato coletado na enfermaria, o acompanhamento deverá constar a evolução do mesmo até a alta ou até a data final da atividade.

Art. 34 O portfólio deverá ser entregue no primeiro dia de retorno de suas atividades no Internato local, juntamente com os comprovantes de avaliação.

Art. 35 O portfólio será analisado pelo Coordenador do Estágio Eletivo e, ou por outra pessoa designada por ele.

Art. 36 A não entrega do portfólio implicará diretamente na reprovação do Estágio Eletivo realizado.

Art. 37 Em caso de reprovação no Estágio Eletivo, o estudante ficará sujeito a repeti-lo nas unidades conveniadas com a UNEMAT, sob a supervisão do

preceptor/docente em área cuja média final foi a menor dentre as áreas oferecidas no semestre em curso. O Estágio Eletivo deverá ser desenvolvido ao final da sequência normal de rodízios do semestre em curso, implicando diretamente em atraso na formação do aluno e na colação do grau.

Art. 38 Ao final do estágio eletivo o estudante deverá trazer os documentos comprobatórios da atividade realizada, com avaliação e aproveitamento suficiente e compatível com sua, respeitando-se a nota mínima estabelecida em consonância com a normatização acadêmica e estabelecida nesse regulamento.

Art. 39 Excepcionalmente, em caso de não ser fornecida nota alguma ao final de seu Estágio externo, a nota será proveniente da correção do portfólio pelo coordenador do estágio eletivo.

§1º Caso tenha sido fornecido uma nota, a média final do estágio eletivo será uma média entre a nota fornecida pelo local e a correção do portfólio entregue.

§2º Os alunos que fizerem estágio eletivo na estrutura de Internato local serão submetidos às avaliações habituais do ano letivo.

CAPÍTULO XIII
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 40 O interno como aluno regularmente matriculado está submetido à Normatização Acadêmica da UNEMAT estabelecida em Resolução específica e ao Código disciplinar do Internato (Anexo IV) e Código de Ética do Estudante de Medicina, CFM 2017 constantes do Anexo V.

Art. 41 Em se tratando do Internato o código disciplinar visa garantir a harmonia entre o corpo docente, internos e outros membros da equipe multidisciplinar, preservando o respeito e o cumprimento das normas nos cenários de ensino-aprendizagem, de modo a proporcionar os melhores cuidados que devem ser prestados aos pacientes sob sua assistência.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Somente poderá matricular-se no Internato aquele discente que tiver obtido aprovação nas disciplinas do 1º e 2º ciclo.

Art. 43 Sem prejuízo dos objetivos e das atividades do Internato, bem como das exigências de cada Serviço, o internato rege-se por calendário próprio,

respeitando-se os prazos necessários e estabelecidos para trâmites legais de matrícula e registro no sistema, não se considerando tais períodos como férias e/ou recessos.

Art. 44 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Internato.

Art. 45 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 46 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 19 de junho de 2018.

Profa Dra Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE

ANEXO I

DECLARAÇÃO – ESTÁGIO ELETIVO

Declaro que _____ é aluno(a) regularmente matriculado(a) na Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Universitário Jane Vanini, da cidade de Cáceres - MT, no Curso de Bacharelado em Medicina, sob o contrato nº _____. O(a) mesmo(a) se encontra no ___º semestre, apto para realizar o Estágio Prático Supervisionado Eletivo que corresponde a matriz curricular do curso.

O período a ser respeitado do estágio será de ____ a ____ de _____ de 201__ contendo um total de 150 (cento e cinquenta) horas-aula e ter um Responsável Técnico que certificará por escrito a conclusão do mesmo. Devendo ser remetido uma nota final (de 0 a 10), a forma como esta nota final foi obtida, bem como a informação da frequência do discente nas atividades programadas, para que tal documentação seja parte integrante do seu currículo e histórico escolar.

Atenciosamente,

Cáceres, ____ de _____ de 201__

_____
Assinatura do Coordenador/a do Curso de Medicina

ANEXO II

CARTA DE ACEITE

Eu, **nome do supervisor**, professor / médico com atuação no **Instituição**, aceito supervisionar o **nome do aluno**, contrato _____ do Curso de Medicina da UNEMAT registrado no Estágio Curricular Obrigatório Eletivo Livre, em **INTERNATO DE (área)**, comprometendo-me a dedicar o tempo mínimo de 8 (oito) horas diárias para o acompanhamento do graduando sob minha orientação, no período de ____/____/____ a ___/___/____, assim como imediatamente enviar após o encerramento, a Avaliação Final com Notas, Conceitos, Frequências e Ficha individual de avaliação do internato.

Informo, também, que na eventual ocorrência de algum fato que prejudique o processo de orientação, encaminharei formalmente comunicado à Coordenadoria Acadêmica da instituição na qual se desenvolve o estágio e à Coordenação Geral do Internato do Curso de Medicina/UNEMAT.

Cidade/dia/mês/ano.

_____
Assinatura do supervisor/carimbo

ANEXO III

PORTFÓLIO ESTÁGIO ELETIVO
(Identificar aqui a área de realização do Estágio de acordo com o PPC do Curso)

Aluno (a):
Preceptor Responsável:

Cidade, ano.

ANEXO IV

CÓDIGO DISCIPLINAR DO INTERNATO

Art. 1º O código disciplinar visa garantir a harmonia entre o corpo docente, internos e outros membros da equipe multidisciplinar, preservando o respeito e o cumprimento das normas nos cenários de ensino aprendizagem, de modo a proporcionar os melhores cuidados que devem ser prestados aos pacientes.

Art. 2º Constituem infrações disciplinares dos internos:

1.Faltar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;

2.Abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;

3. Abandonar doente, sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;

4. Chegar atrasado ás atividades programadas no internato;

5. Sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem anuência do docente ou preceptor responsável;

6. Cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;

7. Desrespeitar o Código de ética do estudante de Medicina e o Código de Ética Médica;

8.Praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de interno;

9. Deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade;

10. Não acatar normas determinadas pela Coordenação do Curso de Medicina ou pelas instituições conveniadas;

11. Comparecer ás atividades programadas sem estar adequadamente trajado ou descumprir a norma vigente para tal (NR 32)

12. Retirar prontuários ou quaisquer documentos sob hipótese alguma, mesmo que temporariamente, das instituições em que estiver estagiando;

13. Tomar qualquer tipo de conduta sem supervisão médica.

Art. 3º As infrações classificam-se em:

I. Leves, passiveis de advertência oral

II. Médias, passíveis de advertência escrita

III. Graves, passíveis de suspensão máxima de 30 dias

IV. Gravíssimas, passíveis de desligamento.

Art. 4º São consideradas infrações leves:

I. proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas

II. desobedecer, injustificadamente, ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas;

III. apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

IV. deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, a pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedi, nestes casos, o socorro da autoridade, e

V. incumbir outra pessoa do desempenho da tarefa que seja da sua responsabilidade.

Art. 5º São consideradas infrações médias

I. constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não mandar;

II. ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;

III. expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

IV. deteriorar coisa pública ou alheia;

V. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento, dos locais de estágios.

Art. 6º São consideradas infrações graves:

I. exigir para si ou para outrem vantagem indevida;

II. opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;

III. ofender a integridade física ou a saúde de outrem;

IV. vender drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências da Universidade;

VI. Utilizar pessoal ou recursos materiais da universidade em serviços ou atividades particulares.

Art. 7º São consideradas infrações gravíssimas:

I. destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;

II. praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte;

III. praticar estupro ou atentado violento ao pudor;

IV. constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

V. praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de raça,sexo,cor,etnia,religião ou procedência nacional;

VI. valer-se do nome e símbolos da Universidade para lograr proveito pessoal ou de outrem.

Art. 8º As infrações às normas são passíveis de sanções disciplinares previstas no Regimento da UNEMAT.

Art. 9º As infrações serão apuradas por comissão sindicante composta por docentes que apurarão os fatos. Terminada a fase de sindicância, encaminhará relatório a Comissão do Internato e ao Colegiado de Curso, afim de que se tome as providências cabíveis.

Art.10 Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Internato.